



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
 DIRETORIA LEGISLATIVA  
 PROTOCOLO N.º 494/2024  
 DATA 26/11/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
 Gabinete do Prefeito

Seky de

OFÍCIO N.º 093/GAB/2024

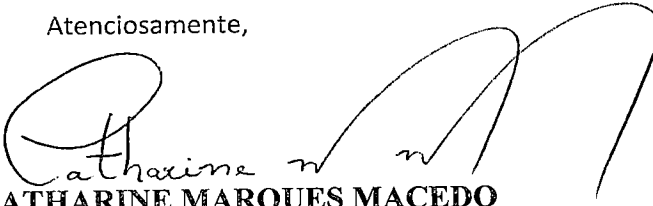
AQUIDAUANA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 030/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL - VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), e dá outras providências**", para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
 Procuradora Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
 RECEBIDO EM: 21/11/24  
 REGISTRADO SOB Nº: 362124  
 HORÁRIO: 10h45  
 FUNCIONÁRIO: D. m. thia

Exmo. Sr.º.  
**NILSON PONTIM**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

**CORRESPONDÊNCIA  
 PLENÁRIO**

LIDAS EM:

SERVIDOR:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 030/2024**

***“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL - VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), e dá outras providências.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL-VISIT PANTANAL** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor correspondente a 203 UFERMS a **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL-VISIT PANTANAL** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), inscrita no CNPJ 30.184.581/0001-20, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 609, Miranda/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

**§ 1º** - O valor da contribuição que trata o caput desde artigo considerará o valor da UFERMS, vigente no mês definido para o repasse.

**§ 2.º** - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.

**§ 3.º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* desde artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal, para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana – SECTUR, n.º **12.05.23.695.0223.2067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística – Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições.**

**Art. 4.º** - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária nº 2.821/2023, 17/02/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.030 /2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 030/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE MIRANDA E REGIÃO DO PANTANAL - VISIT PANTANAL (Instância de Governança Regional Rota Pantanal), e dá outras providências.”***

Através da Lei Ordinária n.º 2.821/2023, foi autorizado o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura – Bonito Convention & Visitors Bureau - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito. Atualmente em virtude de mudanças na organização e funcionamento da Instância de Governança Regional-IGR, a região Turística do Pantanal, a qual o Município faz parte passou a ser gerida pela Associação de Turismo de Miranda e Região do Pantanal – *VISIT PANTANAL*.

A *VISIT PANTANAL* é uma associação de empresários e agentes do segmento de hospitalidade, gastronomia e de serviços turísticos do Pantanal de Miranda, Corumbá e da Serra das Bodoquena.

Assim sendo, nada mais salutar que o Executivo Municipal apoie esta entidade privada, que tem objetivo de divulgar as experiências e belezas naturais e culturais das referidas regiões, nacional e internacionalmente, visando o desenvolvimento sustentável no longo prazo e o crescimento conjunto das mesmas.

***Posto isto***, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, observadas as regras da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CI nº 625/2024/SECTUR

Aquidauana, 19 de setembro de 2024.

**Assunto:** Alteração de Lei – IGR

**Ao Senhor Procurador Jurídico,**

Solicitamos à V. S<sup>a</sup>. a viabilização de alteração na Lei nº 2.821/2023 que “Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências”.

Tal solicitação se faz necessária em virtude de mudanças na organização e funcionamento da Instância de Governança Regional – IGR. A região anteriormente denominada Pantanal Bonito será atendida por duas IGRs distintas. Com isso a Região Turística do Pantanal a qual o Município faz parte será gerida pela “Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal - VISIT PANTANAL.” Inscrita no CNPJ: 30.184.581/0001-20, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 609, sala 1-B, Centro, Miranda-MS, cep:79380-000.

Assim sendo, prevendo que possa haver mudanças futuras nesse contexto, sugerimos, no que couber, que a referida Lei possa ser redigida de maneira mais ampla, prevendo especificações via decreto.

Desde já agradecemos a prontidão, e nos colocamos a disposição no que couber.

Atenciosamente,

*Aline B. da Costa Miranda*  
**ALINE BEZERRA DA COSTA MIRANDA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Ao Senhor**  
**Heber Seba Queiroz**  
**Secretário Municipal de Finanças**

IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO	
Recebido por (nome por extenso)	Data e hora de Recebimento
	___/___/2024 às ___ h e ___ min.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CI nº 309/2024/SECTUR

Aquidauana, 14 de maio de 2024.

Assunto: Alteração de Lei – IGR

Ao Senhor Procurador Jurídico,

*Aline Cultura queria saber como está.*  
3/10/24  
Município de Aquidauana  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Recebido em: 10/05/24  
*[Assinatura]*

Solicitamos à V. S<sup>a</sup>. a viabilização de alteração na Lei nº 2.821/2023 que “Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências”.

Tal solicitação se faz necessária em virtude de mudanças na organização e funcionamento da Instância de Governança Regional – IGR. A região anteriormente denominada Pantanal Bonito será atendida por duas IGRs distintas. Com isso a Região Turística do Pantanal será gerida pela Associação Visit Pantanal. Segue em anexo: Comunicado do Bonito Convention e Visitors Bureau; Formulário de Adesão e Declaração de Apoio Emitida pelo Gestor Público Municipal.

Assim sendo, prevendo que possa haver mudanças futuras nesse contexto, sugerimos, no que couber; que a referida Lei possa ser redigida de maneira mais ampla, prevendo especificações via decreto.

LEI ORDINÁRIA N.º 2.821/2023

“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

Parágrafo único - A instituição associativa de que trata este artigo será atualizada mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU IGR correspondente, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Associação Bonito Turismo e Cultura BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, com sede à Rua Senador Filinto



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Secretaria de Cultura e Turismo

Muller, n.º 627, sala 03, Centro Bonito/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1.º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU IGR correspondente, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal Bonito), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana - SECTUR, n.º 12.05.23.695.0223.2067 - Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística - Elemento de Despesa 33.50.41 - Contribuições.

Art. 4.º - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desde já agradecemos pela prontidão, e nos colocamos a disposição no que couber.

Atenciosamente,

*Aline B. da Costa Miranda*  
ALINE BEZERRA DA COSTA MIRANDA  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ao Senhor  
Heber Seba Queiroz  
Secretário Municipal de Finanças

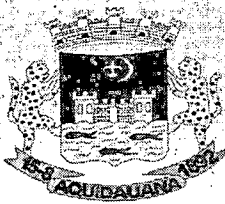
IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO	
Recebido por (nome por extenso)	Data e hora de Recebimento
	___ / ___ / 2024 às ___ h e ___ min.

**SECTUR**

Rua Bichara Salamene, s/nº Estação Ferroviária - Centro  
Fone: (67) 3240-1400 • E-mail: sectur@aquidauana.ms.gov.br  
Aquidauana/MS • CEP: 79.200-000

MSS





# Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.094 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 - 17 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1	CONVOCAÇÕES.....	14
LEIS.....	1	PODER LEGISLATIVO.....	15
LICITAÇÕES.....	3	DECRETOS.....	15
HOMOLOGAÇÃO.....	10	PORTARIAS.....	15
EXTRATOS.....	10	CONVOCAÇÕES.....	17

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.819/2023

**"DÁ DENOMINAÇÃO A AVENIDA DE ACESSO AO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA PELA RODOVIA BR-419, DESTA CIDADE DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Avenida de Acesso ao Bairro Nova Aquidauana pela Rodovia BR-419, desta Cidade de Aquidauana-MS, passa a ter a seguinte denominação:

**"AVENIDA DR. RENATO ALVES RIBEIRO".**

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.821/2023

**"Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - **BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Associação Bonito Turismo e Cultura - **BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU** (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, com sede à Rua Senador Filinto Muller, n.º 627, sala 03, Centro - Bonito/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

**§ 1.º** - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura - **BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**  
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**  
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuki**  
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

WILLIAN DOS SANTOS

OLIVEIRA:0182500713

6.

Assinado de forma digital por  
WILLIAN DOS SANTOS  
OLIVEIRA:01825007136  
Dados: 2023.02.23 18:37:12  
04'00"



§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação Bonito Turismo e Cultura - *BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU* (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal Bonito), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana – SECTUR, n.º 12.05.23.695.0223.2067 – **Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística – Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições.**

Art. 4.º - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.822/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC**, devidamente inscrito no CNPJ 05.814.085/0001-65, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes à participação no Campeonato Estadual Série A, representando o Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, na promoção e desenvolvimento da cultura e do esporte.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), especificado conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo

Unidade 12.03 Fundação do Desporto – FEMA

Funcional: 27.812.0221 - Desporto Comunitário.

Projeto /Atividade: 2.077 – Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00.00.01.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1.º - A contribuição será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

§ 2.º - O repasse de que trata esta Lei será realizado em parcelas, a cada etapa/fase do campeonato, conforme estabelecido em plano de trabalho a ser apresentado pela entidade e aprovado pela Administração Municipal.

§ 3.º - O repasse das parcelas subsequentes à primeira, ficam condicionadas à classificação da entidade para a fase/etapa correspondente.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 3.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as competições do ano de 2023.

§ 4.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias o apoio do Município de Aquidauana, bem como em todo o material a ser utilizado no decorrer do campeonato, visando promover a cultura do desporto.

§ 5.º - A entidade deverá apresentar anexo a prestação de contas, relatório fotográfico dos jogos, dos treinamentos, tabela de jogos, classificação do clube em cada etapa, relação de jogadores em cada competição e outros documentos pertinentes a prestação de contas.

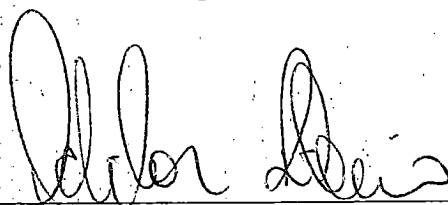
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## DECLARAÇÃO DE APOIO EMITIDA PELO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

Eu, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Prefeito(a) Municipal de Aquidauana, DECLARO para os devidos fins que manifesto meu apoio às ações de desenvolvimento e fortalecimento da Instância de Governança Regional da Região Turística Pantanal propostas pela Associação denominada Visit Pantanal, por entender que elas são importantes para o desenvolvimento da atividade turística neste município.

Aquidauana, 26 de maço de 2024.



---

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal de Aquidauana



Site: [www.visitpantanal.com](http://www.visitpantanal.com)  
 Instagram: @visit.pantanal  
 Facebook: Visit-Pantanal  
 E-mail: [contatovisitpantanal@gmail.com](mailto:contatovisitpantanal@gmail.com)

## FORMULÁRIO DE ADESÃO 2024- ADESÃO A IGR ROTA PANTANAL

A Associação Visit Pantanal, entidade independente e sem fins lucrativos, focada na promoção turística da rota Pantanal, atuando como Instância de Governança Regional (IGR) e tem por missão desenvolver de maneira estratégica o turismo, de forma a fortalecer a região do Pantanal como um destino turístico focado no circuito de negócios e eventos no cenário nacional, visando com isso o desenvolvimento turístico regional.

Dados Gerais do Município	
1. Município	Aquidauana
1.1. CNPJ Prefeitura	08.452.209/0001-03
1.2. Endereço Prefeitura	R. Luiz de Lacerda Gomes, nº. 711-VL Lado da Moura
2. Prefeito	Dilson Ferraz Alves Ribeiro
2.1. E-mail	<a href="mailto:gabinete@aquidauana.ms.gov.br">gabinete@aquidauana.ms.gov.br</a>
3. Setor responsável pela pasta do turismo	Secretaria de Cultura e Turismo
3.1. Secretário (a)	Yussef Saliba
3.2. E-mail	<a href="mailto:secret@aquidauana.ms.gov.br">secret@aquidauana.ms.gov.br</a>
3.3. Celular/Whatsapp	(67) 99981-7069
Dados dos Conselheiros	
4. Representante Titular	Almeida de Lacerda Miranda
4.1. Cargo	líder Núcleo de Políticas, Programas e Projetos
4.2. E-mail	<a href="mailto:secret@aquidauana.ms.gov.br">secret@aquidauana.ms.gov.br</a>
4.3. Celular/Whatsapp	(67) 99915-1453
5. Representante Suplente	Renato Camille de Nascimento
5.1. Cargo	Chefe de Gabinete
5.2. E-mail	<a href="mailto:secret@aquidauana.ms.gov.br">secret@aquidauana.ms.gov.br</a>
5.3. Celular/Whatsapp	(67) 99825-0080

Eu, abaixo assinado, tendo pleno conhecimento do Estatuto Social da Associação Visit Pantanal, solicito minha inclusão nesta entidade, na condição de:



Site: [www.visitpantanal.com](http://www.visitpantanal.com)  
Instagram: @visit.pantanal  
Facebook: Visit-Pantanal  
E-mail: [contatovisitpantanal@gmail.com](mailto:contatovisitpantanal@gmail.com)

(X) MANTENEDOR PÚBLICO – INTEGRANTE DA IGR ROTA PANTANAL: instituições públicas que disponibilizam recursos financeiros para a manutenção das atividades e para a viabilização dos objetivos da Associação. Não participam de cargos eletivos.

Valor da anuidade sócio mantenedor público referente a 2024: R\$ 10.000,00.

Dados Bancários para depósito:

Banco SICREDI

Agência: 0902

Conta Corrente: 46033-8

Chave PIX: 30.184.581/0001-20

Data: 06 / 05 / 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**Bonito**  
Convenção & Visitantes Bureau

**ROTA  
PANTANAL  
BONITO**



Bonito - MS, 14 de dezembro de 2023.

Ao Senhor  
Youssef Saliba  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Aquidauana-MS

Ref. Divisão da IGR Rota Pantanal Bonito.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste informar que sob a orientação técnica da Fundação de Turismo de MS e da empresa Lab Turismo Consultoria, a IGR Rota Pantanal Bonito, cuja gestão foi assumida por nós em 2021, será transformada em duas IGRs, ou seja, a Rota Pantanal será coordenada pela Visit Pantanal e a Rota Bonito-Serra da Bodoquena, pelo Bonito Convention & Visitors Bureau.

A divisão será formalizada no início de 2024, passo a passo, contando com o apoio da Fundtur-MS. São dois destinos muito abrangentes para serem geridos por uma única Instância de Governança Regional, assim a ideia da divisão foi amadurecendo durante este ano de forma muito positiva e acreditamos que conseguiremos oferecer maiores resultados aos destinos que aderirem às suas respectivas IGR's.

Conforme o Mapa Oficial do Turismo Brasileiro 2023, os municípios que compõem a Rota Pantanal são Aquidauana, Corumbá, Ladário e Miranda e os municípios de Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Jardim e Porto Murtinho integram a Rota Bonito-Serra da Bodoquena.

Agradecemos a parceria e nos colocamos à disposição para sanar possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

Rodrigo Coinete Moreira  
Presidente Bonito Convention & Visitors Bureau



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aquidauana, 14 de maio de 2024.

CI nº 309/2024/SECTUR

Assunto: Alteração de Lei – IGR

Ao Senhor Procurador Jurídico,

PROCURADORIA JURÍDICA  
recebido em: 14/05/2024  
[Assinatura]

Solicitamos à V. S<sup>a</sup>. a viabilização de alteração na Lei nº 2.821/2023 que “Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências”.

Tal solicitação se faz necessária em virtude de mudanças na organização e funcionamento da Instância de Governança Regional – IGR. A região anteriormente denominada Pantanal Bonito será atendida por duas IGRs distintas. Com isso a Região Turística do Pantanal será gerida pela Associação Visit Pantanal. Segue em anexo: Comunicado do Bonito Convention e Visitors Bureau; Formulário de Adesão e Declaração de Apoio Emitida pelo Gestor Público Municipal.

Assim sendo, prevendo que possa haver mudanças futuras nesse contexto, sugerimos, no que couber, que a referida Lei possa ser redigida de maneira mais ampla, prevendo especificações via decreto.

LEI ORDINÁRIA N.º 2.821/2023

“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura ~~BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU~~ BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associar-se e a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura ~~BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU~~ (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.

Parágrafo único - A instituição associativa de que trata este artigo será atualizada mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura ~~BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU~~ IGR correspondente, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Associação Bonito Turismo e Cultura ~~BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU~~ (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, com sede à Rua Senador Filinto

**SECTUR**

Rua Pandiá Calógeras, nº 478 – Centro  
Fone: (67) 3240-1400 • E-mail: [sectur@aquidauana.ms.gov.br](mailto:sectur@aquidauana.ms.gov.br)  
Aquidauana/MS • CEP: 79.200-000

MSS



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Secretaria de Cultura e Turismo

Muller, n.º 627, sala 03, Centro - Bonito/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1.º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação ~~Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU IGR correspondente~~, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação ~~Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU~~ (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal Bonito), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana - SECTUR, n.º 12.05.23.695.0223.2067 - Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística - Elemento de Despesa 33.50.41 - Contribuições.

Art. 4.º - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desde já agradecemos pela prontidão, e nos colocamos a disposição no que couber.

Atenciosamente,

*Aline B. da Costa Miranda*  
**ALINE BEZERRA DA COSTA MIRANDA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ao Senhor  
**Heber Seba Queiroz**  
Secretário Municipal de Finanças

IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO	
Recebido por (nome por extenso)	Data e hora de Recebimento
	___ / ___ / 2024 às ___ h e ___ min.

**SECTUR**

Rua Bichara Salamene, s/nº Estação Ferroviária - Centro  
Fone: (67) 3240-1400 • E-mail: [sectur@aquidauana.ms.gov.br](mailto:sectur@aquidauana.ms.gov.br)  
Aquidauana/MS • CEP: 79.200-000

MSS